



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 016/2015 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.039/2013

Parecer Técnico nº: 20/2015-GERUR/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: COMERCIAL MARIANA DERIVADOS DO LEITE LTDA.

CNPJ: 13.569.500/0001-90

Endereço: MÓDULO D-05, PAD-DF, CAPÃO SECO, PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: CONSTRUÇÃO DE LAGOAS DE ESTABILIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO DOS EFLUENTES GERADOS PELA ATIVIDADE DE LATICÍNIO.

Prazo de Validade: 01 (UM) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 016/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 20/2015- GERUR/COLAM/SULFI, das folhas 176 a 177.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Instalar o empreendimento de acordo com o especificado no memorial descritivo e de cálculo da estação de tratamento de efluente industrial;
2. Seguir o cronograma proposto e comunicar a este instituto quando do término da construção das lagoas de estabilização, tendo em vista que a emissão da Licença de Operação para a atividade de laticínio está condicionada à instalação e funcionamento do sistema de tratamento de efluentes;
3. Manejar adequadamente os resíduos gerados durante as obras de construção das lagoas;
4. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes na propriedade;
5. Não realizar nenhuma supressão de vegetação sem a devida autorização do IBRAM;
6. Fica terminantemente proibido o lançamento dos efluentes líquidos gerados pela atividade nos cursos d'água, sem prévia autorização da ADASA e do IBRAM;
7. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
8. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outros registros porventura exigidos por outros órgãos;
9. Toda e qualquer alteração da obra deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
11. O descumprimento de quaisquer das condicionantes acarretará na suspensão ou cancelamento da autorização ambiental expedida.

Brasília, 19 de maio de 2015.

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 25 de maio de 2015

Nome:

ANA LAURA CUNHA COSTA

Assinatura:

[Assinatura]

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial



Confidencial